

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.377, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Piauiense de Ensino Superior		UF: PI
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.008777/2004-50		
SAPIEnS Nº: 20041003050		
PARECER CNE/CES Nº: 419/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, de interesse da Sociedade Piauiense de Ensino Superior, trata de pedido de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Após análise do processo, a Secretaria de Educação Superior – SESu elaborou o Relatório nº 1.951/2005, de 29 de setembro de 2005, expresso nos seguintes termos:

- *Histórico*

A Sociedade Piauiense de Ensino Superior solicitou a este Ministério, em 10 de agosto de 2004, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

A Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta de despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20041003015-A.

O Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho foi credenciado juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Direito, mediante Portaria MEC nº 687, de 24 de maio de 2000. Tendo em vista os termos do Parecer CNE/CES nº 444/2000, acolhido neste ato, o curso foi autorizado com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno.

O Regimento da IES foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.534, de 16 de junho de 2003.

Para verificar as condições de ensino existentes, com vista ao reconhecimento solicitado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Fernando Frederico de Almeida Júnior e Carlos Alberto Vicchiatti. A visita de verificação ocorreu no período de 12 a 14 de maio de 2005.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 9.312, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 090/2005-CEJU/20041003050 – SAPIEnS. O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em parecer de 30 de junho de 2005, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, uma vez que todos os critérios e padrões de qualidade exigidos para os cursos da área jurídica foram atendidos.

- *Mérito*

A Comissão de Avaliação registrou, inicialmente, que a Mantenedora é sociedade civil de direito privado que tem como finalidade a organização e a manutenção de cursos na Educação Superior e em outros níveis de ensino, bem como a realização de estudos e projetos de caráter cultural, científico e educacional.

O curso de Direito oferecido pela Instituição conta, atualmente, com 868 alunos matriculados, sendo 475 no turno diurno e 393 no turno noturno. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e o Escritório-Escola foram implantados e prestam atendimento à população carente da região. A IES realiza outras atividades voltadas para a promoção e a defesa de direitos, tais como o Serviço Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente, as parcerias com o Poder Judiciário do Estado e o Projeto “ICF Cidadania”, que atua na periferia da cidade, desenvolvendo atividades junto a entidades de assistência e representativas dos setores da comunidade.

Dimensão I – Contexto Institucional

A Comissão informou que tanto os membros da Direção quanto a Coordenadora possuem significativa experiência acadêmica e demonstram interesse em realizar constantes melhorias necessárias ao aprimoramento do curso. Há, ainda, a participação efetiva da coordenação e dos professores nos órgãos colegiados do curso.

Um fator negativo ressaltado pelos Avaliadores foi a afirmação de que a Coordenadora não mantém um bom relacionamento com os alunos.

Já o controle acadêmico é adequado, e a Secretaria Geral realiza seus serviços com eficiência. Não existem, entretanto, ações voltadas para a recuperação das deficiências de formação do ingressante. De igual forma, não há programa de concessão de bolsas de estudos.

O perfil desejado do egresso é coerente com os objetivos do curso, que são claros e compatíveis com a sua concepção filosófica. O dimensionamento da carga horária das disciplinas, no entanto, deve ser revisto, uma vez que não é coerente com o perfil profissional nem com o conteúdo do conjunto das disciplinas. Constatou-se, por exemplo, que as disciplinas Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Constitucional possuem cargas horárias insuficientes para o conteúdo programático exigido. Em virtude dessa insuficiência de carga horária para algumas disciplinas, os docentes entregaram à Coordenação um projeto de alteração da grade curricular.

Ainda em relação ao conteúdo programático, cumpre informar que algumas ementas das disciplinas são alteradas pelos docentes, que avisam os alunos no início do semestre letivo.

Quanto à auto-avaliação, a Comissão observou que o curso possui um sistema cujos resultados são divulgados aos professores.

Os Avaliadores constataram também a implantação de alguns projetos de participação dos alunos em programas de iniciação científica e em práticas de investigação.

O Núcleo de Prática Jurídica não oferece atividades de arbitragem. Verificou-se, contudo, a participação dos alunos em atividades de extensão, que ocorrem no Núcleo de Prática Jurídica, por meio dos convênios e das parcerias realizadas pela IES.

Por fim, foi informado que a coordenadora demonstrou empenho no acompanhamento dos trabalhos de conclusão de curso.

Dimensão 2 – Corpo Docente

A Instituição tem se empenhado para a melhoria do seu corpo docente, contratando professores com experiência profissional, acadêmica e titulação adequadas. Alguns docentes foram substituídos a pedido dos alunos, após averiguação de desempenho pedagógico irregular.

Existe um plano de carreira formalmente implantado e com critérios de progressão bem definidos. Porém, a política de capacitação não está claramente definida, regulamentada nem efetivamente praticada, apesar de a IES incentivar a atualização pedagógica dos professores.

Existe integração entre docentes e discentes e, de um modo geral, a atuação dos docentes em sala de aula é adequada. Os professores são preocupados em ministrar um ensino jurídico com seriedade, em que pesem as dificuldades advindas do dimensionamento da carga horária.

Dimensão 3 – Instalações

De um modo geral, as instalações da IES são adequadas. Entretanto, a Comissão registrou, em seu relatório, que as instalações sanitárias são em número insuficiente para o corpo discente e que, em algumas áreas, não existem rampas para acesso a portadores de necessidades especiais.

A biblioteca conta com infra-estrutura adequada e pessoal técnico-administrativo bem treinado para atendimento. O acervo é atualizado e se encontra em bom estado de conservação. Os alunos, no entanto, não possuem acesso direto ao acervo, fato que dificulta a consulta e a pesquisa das obras.

Quanto ao item “Instalações e Laboratórios Específicos”, verificou-se a existência de um Núcleo de Prática Jurídica, onde são realizadas atividades reais e simuladas, inclusive com atendimento à população carente da cidade, o que também ocorre por meio de convênios e parcerias. Suas instalações contam com sala para atividades simuladas e atendimento aos usuários, com espaço destinado aos professores-orientadores, espaço para atendimento e acompanhamento de alunos, computadores, acervo mínimo de legislação, secretaria própria, além de acústica, iluminação, ventilação e mobiliário adequados.

A Comissão atribuiu às Dimensões avaliadas os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	CB
Dimensão 2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	CMB
Dimensão 3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CMB

O Parecer Final da Comissão de Avaliação foi elaborado nos termos abaixo:

A comissão de avaliação para fins de reconhecimento do curso de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, em Teresina (PI), constituída pelos professores Fernando Frederico de Almeida Junior e Carlos Alberto Vicchiatti para avaliar as condições de ensino e funcionamento do referido curso entre os dias 12 e 14 de maio de 2005, é de parecer favorável ao reconhecimento deste curso de graduação.

Esta Secretaria recomenda que a renovação do reconhecimento do curso objeto do presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo Docente.

- **Considerações da SESu**

Cabe observar que, no item do relatório “Breve contextualização”, a Comissão fez referência à população da cidade de São Lourenço. Tendo em vista que o curso objeto de apreciação no processo em tela, cuja avaliação in loco se processava naquela oportunidade, é oferecido na cidade de Teresina, Estado do Piauí, resta concluído que tal referência decorreu de equívoco da Comissão de Avaliação.

- **Conclusão**

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Napoleão

Lima, nº 1.175, Bairro Jockey Clube, mantido pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Recomenda, também, que a renovação do reconhecimento do curso objeto do presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.951/2005 e manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, situado na Rua Napoleão Lima, nº 1.175, Bairro Jockey Clube, mantido pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de Teresina, no Estado de Piauí, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente